



GRUPOS TEMÁTICOS DO CBCS 2019

1

No **CONGRESSO BRASILEIRO CIÊNCIA E SOCIEDADE (CBCS 2019)**, as apresentações e discussões dos trabalhos de pesquisa ocorrerão em sessões coordenadas, denominadas Grupo Temático (GT), no dia 5 de outubro de 2019, das 14h às 18h, nas salas do Anexo II do Centro Universitário Santo Agostinho. Os anais (proceedings) do **CBCS 2019** serão digitais, sendo identificados digitalmente pelo ISBN (*International Standard Book Number*) e DOI (*Digital Object Identifier*), os mais conhecidos identificadores de livros, revistas, periódicos e obras eletrônicas acadêmicas e científicos do mundo. **PREMIAÇÃO:** o melhor trabalho de cada GT do **CBCS 2019**, indicado formalmente pelos coordenadores/as de GTs, será publicado em E-book, com ISBN próprio. O referido E-Book será disponibilizado, também, no site de publicações científicas e acadêmicas do UNIFSA (<http://www4.fsnet.com.br/revista/>).

GT 08 - JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E ESTADO CONSTITUCIONAL DE DIREITO.

WIRNA MARIA ALVES DA SILVA

Mestra em Direito Internacional Tributário e Econômico (UCB).
Doutoranda em Ciências Criminais (PUC/RS).
Professora do Curso de Direito (UNIFSA).
Coordenadora da Especialização em Direito e Processo do Trabalho (UNIFSA).
wirnam@hotmail.com

JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL

Mestre em Direito - UCB; Doutorando em Ciências Criminais PUCRS.
julianoleonel@hotmail.com

A justiça de transição é um conjunto de respostas concretas à violência deixada por regimes autoritários ou conflitos civis, que vem sendo empreendidas por via dos planos internacional, nacional ou regional. Tem como objetivo restabelecer o Estado de Direito, reconhecer a violação aos direitos humanos - suas vítimas e autores - e a ideia de democracia, necessidade de justiça, verdade, reparação da memória e reformas das instituições. Ainda, destaca-se como a concepção da justiça associada à períodos de transformação política, caracterizada por respostas legais para enfrentar problemas de regimes ditatoriais, sendo direcionado à um discurso em busca da paz. A Justiça de Transição pode ser entendida como a “realização” de justiça, restauração e manutenção da paz em determinado território onde tenham ocorrido graves violações aos direitos humanos. Destarte, essa busca da sociedade pela responsabilização e consequente reconstrução da democracia, após um período de violência aos Direitos Humanos,

cabe frisar que o impacto das graves violações aos direitos humanos nos ordenamentos jurídicos internos nos países, a dor foi convertida em uma consciência que mobilizou e mobiliza a vontade das nossas sociedades em superar as causas vividas, sentidas até o presente, por meio de uma fortaleza de instituições democráticas e pela vigência dos direitos humanos que hoje se assumem como condições indispensáveis para as possibilidades de um modelo social de desenvolvimento humanista e sustentável.

PALAVRAS – CHAVE: Justiça de Transição. Estado Constitucional. Estado Democrático de Direito. Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. **Os direitos da transição e democracia no Brasil:** estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BASSIOUNI, M. Cherif; ROTHERNBERG, Daniel. **Facing atrocity:** the importance of guiding principles on post-conflict justice. United States Of America: The international Human Rights Law Institute, 2007.

BELLO, Enzo; FRISSO, Giovanna Maria; MARTINELLI, João Paulo Orsini [org.]. **Direitos humanos e justiça de transição.** São Paulo: Liberars, 2016.

BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes; FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **O desafio da justiça de transição para o estado brasileiro:** verdade e reparação a partir da revisão da lei de anistia pelo poder judiciário. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=12ac72f445ced207>>. Acesso em: 20.out.2018.

BORGES, Bruno Barbosa. **Justiça de transição a transição inconclusa e suas consequências na democracia brasileira.** Curitiba: Juruá, 2012.

BRASIL. **Decisão do STF negando provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo n. 898.963/SP.** Relator Ministro Marco Aurélio. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4805880>>. Acesso em 25.out.2018.

CALADO, Rui. **Da transição política à Justiça Transicional contemporânea: o caso argentino como exemplo de afirmação democrática. Democracias, estudos do século XXI.** Ano 17, 2017. Imprensa da Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316.2/43095>>. Acesso em: 15.out.2018.

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Trad. e Rev. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

RODRIGUES, Roger de Melo. **A vítima e o processo penal Brasileiro, novas perspectivas.** 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-29082013-135837/pt-br.php>>. Acesso em: 02.nov.2018.

TRINDADE, Antônio. Parte I. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ZIMMERMANN, Taciano Scheidt. **Os atores não-estatais e o desenvolvimento do direito internacional**: A participação das ONGs nas negociações da convenção contra a tortura no âmbito da ONU. Disponível em: <<http://centrodireitointernacional.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Artigo-Taciano-Scheidt-Zimmermam1.pdf>>. Acesso em: 30.out. 2018.